



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(2º BE/1946)
BATALHÃO BORBA GATO

Despacho Nº 3115-12ª Cia E Cmb L Amv

Pindamonhangaba, SP, 21 de outubro de 2026.

Assunto: Justificativa do Ordenador de Despesas para Dispensa Eletrônica - Contratação de serviço de reparo de Drone com aplicação de peças e insumos.

1. DO PROCESSO:

1.1. O presente processo de Dispensa Eletrônica foi aberto pela Salc da 12ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE AEROMÓVEL, e sendo autorizado por este Ordenador de Despesas, objetivando atender as necessidades de contratação de serviço de reparo de Drone com aplicação de peças e insumos, desta Organização Militar.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO DO MATERIAL: A contratação de serviço de reparo de Drone com aplicação de peças e insumos é necessário para garantir às necessidades da organização militar em suas atividades, atendendo a necessidade do pelotão operacional nas missões e operações da Brigada de Infantaria Aeromóvel.

2.2. Como é de conhecimento dos gestores públicos, todas as contratações da Administração Pública devem ser antecedidas de licitação, por força do art. 37, inc. XXI da Constituição Federal. Assim, para operacionalizar o procedimento licitatório, a Administração Pública deve prever todos os custos inerentes às futuras contratações verificando a vantagem do negócio a ser realizado, com base na pesquisa de mercado.

3. DA ADOÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

3.1. A adoção do Processo de Dispensa Eletrônica, neste certame, está em consonância com o art. 75, inciso II, nos termos da Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021, por ser tratar de despesa de pequeno vulto e de contratação direta, conforme destaque: "Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;"

3.2. Dessa forma, constata-se no próprio dispositivo a possibilidade da referida aquisição, por motivo do valor do produto ser inferior ao limite de dispensa de licitação de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

4. DAS PESQUISAS DE PREÇOS:

4.1. Para obtenção do valor de referência do serviço a ser licitado no presente processo licitatório, foi realizada ampla pesquisa de mercado na região do Vale do Paraíba, utilizando orçamentos obtidos por empresas da região, formando, desta maneira, a "cesta de preços aceitáveis", conforme Acórdão no 2.170/2007 – TCU – Plenário e Instrução Normativa SEGES/ME no 65, de 7 de julho de 2021. Foram considerados, pelo menos, 3 (três) preços em cada item, se for o caso, observando o menor preço entre eles para a obtenção do valor de referência.

ERIC MONIOS - Cel

Ordenador de Despesas do 2º Batalhão de Engenharia de Combate



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cel Eric Monios**, em 21/10/2026, às 14:47 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: 4SPV-4K+e-zXDC-5TxY